



PROCESSO SEI Nº 16100.001901/2024-14

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, P
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL L
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MEMP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 52.224.046/001-98, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Sr. Márcio Luiz França Gomes, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de setembro de 2023, publicado na Seção 1 da edição extra do Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2023, e **AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA – AMAZON** sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº. 15.436.940/0001-03, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, Bairro Vila Nova Conceição em São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Daniel Mazini da Rocha; doravante denominadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”;

CONSIDERANDO que, segundo dados do SEBRAE, as microempresas e empresas de pequeno porte formam a espinha dorsal da economia brasileira, e que os 22 milhões de micro e pequenos negócios representam 99% de todas as empresas que existem no País, 55% dos empregos com carteira assinada e quase 30% do Produto Interno Bruto brasileiro; e

CONSIDERANDO que MEMP e Amazon decidiram combinar esforços para capacitar empreendedores brasileiros, divulgar informações e conteúdo de apoio a microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, cooperativas e associações que os representem no desenvolvimento de suas habilidades e capacidades empreendedoras, bem como fortalecer seus negócios, de forma que eles possam atuar no comércio eletrônico e encontrar novas formas de comercializar seus produtos;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS** (doravante, “Memorando”), nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1. O presente Memorando descreve em caráter não vinculativo a forma e as condições pelas quais as PARTES se propõem a direcionar suas ações, atuando em cooperação mútua pelo desenvolvimento econômico, qualificação e crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, cooperativas e associações que os representem, de modo a estimular sua presença e êxito no comércio eletrônico.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes buscarão seguir o Plano de Trabalho em anexo que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Memorando, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMP

2.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MEMP envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- I - acompanhar a execução deste acordo colaboração e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;
- II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da colaboração, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III - divulgar o objeto da colaboração nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da colaboração;
- V - fornecer em tempo hábil as informações, dados e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo; e
- VI - levar ao conhecimento da Amazon ato ou ocorrência que influencie na execução das atividades para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA AMAZON

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Amazon envidará esforços para:

- I - executar o objeto da colaboração de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento;
- II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da colaboração; e
- III - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ENCERRAMENTO

4.1. O presente Memorando vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado ou alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

4.2. O presente Memorando será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que as Partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por comunicação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da colaboração, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias; ou
- III - por consenso das Partes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

5.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a cumpri-las fielmente por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

5.2. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Memorando e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, sem prejuízo da cobrança

das perdas e danos decorrentes da infração.

5.3. As Partes declaram compromisso com a adoção de todas as medidas necessárias ao estrito cumprimento das normas nacionais e internacionais relacionadas às boas-práticas de integridade, de condutas éticas, incluindo, sem limitação, as relativas ao combate à fraude e corrupção, à proteção dos direitos humanos, à prevenção do meio ambiente, e ao desenvolvimento sustentável.

5.4. Em caso de violação das disposições desta Cláusula por uma parte, suas afiliadas ou seu representante, a outra parte poderá suspender ou rescindir o presente Memorando, não obstante outros direitos e recursos nele previstos, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Fica declarado que este Memorando e as relações entre as partes aqui estabelecidas não constituem uma responsabilidade solidária ou uma parceria, *joint venture*, agência, associação, representação comercial, *trust* ou qualquer outra forma de associação legalmente vinculativa, exceto na medida prevista neste Memorando, não se considerando, sob nenhuma circunstância, qualquer representante, funcionário ou agente de uma parte como representante, funcionário ou agente da outra.

6.2. Neste ato, as Partes declaram que o presente Memorando não é vinculante e não configura um negócio jurídico bilateral gerador de obrigações, reconhecendo, de maneira expressa, que o seu conteúdo é veicular referências puramente programáticas, de intenções e de declarações gerais, assim excluindo, portanto, referências a dotações orçamentárias e conotações ou termos imperativos, não gerando deveres nem direitos.

6.3. Com a assinatura deste Memorando, as Partes não assumem o compromisso de celebrar qualquer cooperação, convênio ou contrato, sendo que eventuais e futuras relações obrigacionais estarão condicionadas à celebração de instrumentos específicos.

6.4. Este acordo é assinado sem um caráter exclusivo e não criará nenhuma associação, relacionamento comercial formal ou de exclusividade para qualquer uma das Partes, não afetando sua independência para estabelecer cooperação com outras instituições ou organizações com objeto idêntico ou similar ao deste Memorando.

6.5. As partes reconhecem que nada neste Memorando confere autoridade a qualquer parte para incorrer, assumir ou criar, por escrito ou de outra forma, qualquer responsabilidade ou obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, em seu nome ou em nome da outra Parte, em conexão com a colaboração ou os objetivos deste Memorando.

6.6. As Partes deverão manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização da outra Parte.

6.7. As Partes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta colaboração.

6.8. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

6.9. Ficam expressamente excluídas do escopo de compartilhamento, em quaisquer circunstâncias, as informações que estejam submetidas a sigilo fiscal, empresarial, bem como aquelas relacionadas à soberania nacional, em conformidade com as legislações aplicáveis.

6.10. A divulgação de quaisquer dados obtidos em razão da execução deste acordo somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

7.1. O presente instrumento não caracteriza qualquer compromisso de transferência de recursos entre as

partes, devendo cada uma arcar com os custos necessários ao cumprimento dos termos deste Memorando.

7.2. A capacidade de cada parte de realizar atividades no âmbito do Memorando de Entendimento será sujeita à disponibilidade de fundos, de pessoal e de outros recursos.

7.3. Cada parte deverá arcar com seus próprios custos, despesas e taxas de qualquer natureza, relacionadas às atividades realizadas nos termos deste Memorando (incluindo, mas não se limitando, os custos relativos à preparação e negociação deste Memorando e aqueles relativos a quaisquer outros acordos comerciais contemplados por este Memorando).

7.4. Ambas as partes serão exclusivamente responsáveis por todas as obrigações relativas a questões trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos próprios empregados e demais pessoas envolvidas no objeto deste Memorando, nos termos da legislação aplicável.

7.5. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra Parte.

7.6. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O MEMP publicará o presente Memorando em seu sítio oficial na internet.

Em assim sendo, por estarem acordadas, as Partes firmam o presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, de forma para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Documento assinado eletronicamente

DANIEL MAZINI

Presidente da Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mazini da Rocha, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 22/10/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45764959** e o código CRC **D551D437**.

Referência: Processo nº 16100.001901/2024-14.

SEI nº 45764959